Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2006/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17688/2014
PROTOCOLO	:	1559478
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO	:	1 – WALLAS GONÇALVES MILFONT 2 – JACINTA REIS CORDEIRO 3 – MOISES PIRES DE OLIVEIRA 4 – JOÃO ALBERTO DE SOUZA
INTERESSADO	:	AUTO POSTO GIGI LTDA. – ME
VALOR	:	R$ 96.731,61
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, como publicação, justificativa, parecer jurídico e remessa tempestiva.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 245/2014, dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato e da execução financeira, celebrado entre o Município de Itaporã (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Auto Posto Gigi Ltda. – ME.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 245/2014, celebrado entre o Município de Itaporã (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Auto Posto Gigi Ltda. – ME, tendo por objeto o fornecimento de combustível. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase), dos **Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato, dos termos aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 14717/2016 (peça n. 25, fls. 183-189).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 14184/2016 (peça n. 26, fls. 190-191), no qual também opinou pela regularidade do Contrato, dos termos aditivos e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato, aos termos aditivos e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 245/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Auto Posto Gigi Ltda. – ME;

II – dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 245/2014;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 245/2014, dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RT
SETAC. TST/DSSM